



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 DE 2020 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

A empresa DIGISYSTEM apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 13/2020 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

Entendemos que as empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento no ano de 2019 deverão concorrer utilizando-se como base os valores das condições iniciais para seu valor global, e em momento oportuno, por força da Lei n.º 13.670/18 – Alterações na Desoneração da Folha, deverá, se assim optar, solicitar o reequilíbrio econômico financeiro a partir de janeiro de 2021 para os demais meses de vigência do contrato”. Está correto nosso entendimento?

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O pedido foi apresentado tempestivamente.

De forma objetiva, a resposta com base em parecer da Procuradoria Geral desta Casa é a seguinte:

(...)

Sobre o assunto, cumpre destacar que as licitantes devem elaborar as suas propostas em consonância com suas condições de mercado e o regramento jurídico a que estão submetidas. Assim, em se tratando a desoneração da folha de pagamento de regime tributário criado por Lei, não há que se falar em quebra de isonomia do certame em razão do enquadramento tributário das pessoas jurídicas.

A esse respeito, traz-se à colação o entendimento do e. Tribunal de Contas da União, segundo o qual a aceitação de inserção de alíquotas de custos diretos e indiretos com desoneração tributária prevista em lei na planilha de formação de preços dos interessados não configura afronta à isonomia do certame, conforme Acórdão 480/2015 - Plenário. Nesse mesmo sentido, a impossibilidade de os interessados incluírem o benefício da desoneração em suas planilhas de preços, além de contrariar o Acórdão 2.618/2013 - Plenário, pode restringir a competitividade e inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, contrariando o art. 39 da Lei nº 8666/1993 (Acórdão nº 1.356/2019 -- Plenário -- TCU, 12.06.2019).

Equivale a dizer que não estão impedidas de participar do certame em questão as empresas enquadradas no regime de desoneração da folha de pagamento, ainda que tal benefício se esgote em 31.12.2020, sob pena de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



indevida restrição à competitividade do certame, uma vez que afasta empresas potencialmente interessadas em participar da licitação.

Ressalte-se, finalmente, que a Corte de Contas da União, no Acórdão 2572/2018 – Plenário – Rel. Min. Aroldo Cedraz – julgamento em 7.11.2018, deixou assentado que as leis de desoneração (PBM), tendo efeitos extrafiscais ou não, não alteraram qualquer dispositivo da Lei de Licitações, sendo certa a aplicabilidade de todos institutos de preservação da equação econômico-financeira dos contratos.

Pelo exposto, é o presente no sentido de esclarecer que a licitante poderá participar normalmente do Pregão nº 13/2020, de modo a apresentar a sua proposta conforme o atual regime tributário a que está submetida, podendo, se for o caso, requerer a preservação da equação econômico-financeira na hipótese de sua alteração.

(...)

Atenciosamente,

Brasília, 23 de abril de 2020.

Nailde Oliveira do Nascimento
Pregoeira